

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 109/72

Aprovado em 31 /1/1972

Autoriza-se o aproveitamento dos estudos realizados por Sandra Regina Montanari em escola de país estrangeiro, nos termos do Parecer

PROCESSO CEE N° 1387/71

INTERESSADO: Astrogilda Montanari

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Borges dos Santos júnior

Sandra Regina Montanari, filha de Rinaldo Montanari e dona Astrogilda Montanari, brasileira, nascida em Santo André em 15 de julho de 1955, vem requerer que o Conselho Estadual de São Paulo revalide os estudos que ela fez em escola de país estrangeiro para que possa continuar seus estudos, matriculando-se no 1° ano do curso colegial, ou seja do 2° grau.

HISTÓRICO

Sandra Regina fez o curso primário, com quatro series na Escola "Prof. Décio Machado Gaia", nesta cidade de São Paulo.

A seguir fez a 7^{a.}, a 8^{a.} e a 9^{a.} do curso elementar, na Escola Nossa Senhora de Monte Carmelo, em Detroit, nos Estados Unidos, tendo sido aprovada.

FUNDAMENTAÇÃO

A requerente juntou ao seu pedido o histórico escolar com o currículo, as notas que obteve e outras informações esclarecedoras da diligencia no estudo e capacidade de aproveitamento. Os documentos vêm acompanhados da tradução para a língua nacional, e estão autenticados pelas autoridades escolares dos Estados Unidos e do Brasil.

As notas alcançadas pela requerente são boas e algumas excelentes, mostrando muito bom aproveitamento.

Na última série, a nona, foi classificada em 57^a lugar entre 101 alunos, o que merece menção por se tratar de curso feito em escola de país estrangeiro.

O currículo compreende as seguintes matérias: Religião, Leitura, Ortografia, Inglês, Matemática, Ciências, Historia, Geografia, Educação Cívica, Espanhol, Arte, Caligrafia e Musica.

Uma objeção parece pesar contra a pretensão da requerente: um ano a menos no curso que fez. Se fosse feito no Brasil teriam sido oito - quatro de primário e quatro de ginásio. Nos Estados Unidos seriam nove.

Aconteceu que a requerente, concluído o primário e tendo ido para os Estados Unidos, prestou exames e foi julgada capaz de fazer a 7a. série. Foi aí que diminuiu o número de anos letivos. Mas as notas alcançadas mostraram que a requerente estava, de fato, capacitada para cursar aquela série, Foi, posteriormente, aprovada nos exames da 9a. série, aprovação dada normalmente a quem tenha cursado nove séries.

Como esclareceu o Conselheiro Padre José Vieira Vasconcellos, a equivalência não significa identidade de cursos com as mesmas disciplinas, a mesma carga horária, o mesmo numero de anos de estudo. Isso consistiria em correspondência entre cursos regulares regidos pela mesma lei.

Na equivalência se considera mais o amadurecimento do educando e, conseqüentemente, a sua capacidade de aproveitar bem os estudos posteriores, mesmo porque não se esta conferindo ao estudante nenhum direito de exercer atividade profissional, mas a faculdade de continuar os seus estudos.

É esse exatamente o caso de Sandra Regina Montanari, apesar da diferença de um ano de estudos, vem demonstrando o seu amadurecimento intelectual pelo bom aproveitamento dos estudos.

CONCLUSÃO

Tendo em vista todos os elementos considerados até aqui, sou de parecer que os estudos feitos por Sandra Regina Montanari podem ser considerados como equivalentes ao do curso ginásial no Brasil, e, em consequência, devem ser revalidados, podendo a requerente matricular-se na 1a. série do curso do 2º grau, feitas as necessárias adaptações de Geografia do Brasil, Historia do Brasil, Português e Educação Moral e Cívica.

a) Conselheiro José Borges dos Santos - Relator

A Câmara do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos.

Presentes os Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de janeiro de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior
Presidente em exercício